



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 174, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Relatoria: Marli do Esporte

Conclusão: Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 174 de 2018 de autoria do Poder Executivo, que “Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo. (Loteamento “Residencial Casa Grande”), apresentado na Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

O Regimento Interno atribui a esta comissão a competência para emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na mensagem nº 122, de 19 de outubro de 2018, o proposito do projeto de lei em alhures, objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990, vimos submeter à apreciação desse Legislativo & inclusa proposição que “procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo”, oriundas do Loteamento supra mencionado.

Considerando a nobre propositura, solicitou-se à assessoria jurídica no dia 30 de outubro de 2018 que exaurisse parecer sobre a referida matéria, no que se refere a sua legalidade e constitucionalidade.

O parecer retornou versando o que exatamente se expõe:

“Parecer II.

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

Verifica-se que, com a aprovação do loteamento por meio do Decreto 415.2018, as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal.

Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público. Por tais motivos, quanto à afetação dos imóveis ao Município, por se tratar de





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

00

institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel, inexiste ilegalidade.

Toledo, 01 de novembro de 2018."

Por conseguinte, diante da condição de relatora, amparada exclusivamente sob a égide do parecer proferido pela assessoria jurídica desta Casa de Lei e, considerando não haver vícios formais e constitucionais, não se vislumbra impedimentos para o não seguimento desta proposição.

2. VOTO DA RELATORA

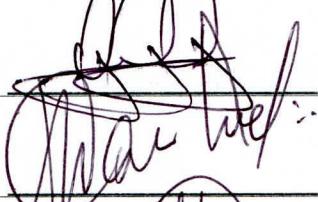
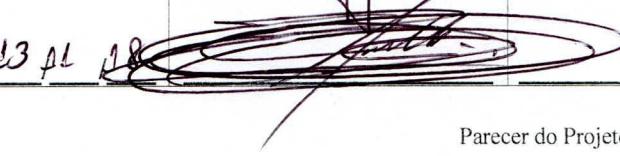
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 180, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2018.


MARLI DO ESPORTE
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contraário ao Voto da Relatora
VAGNER DELABIO Presidente	13/11/18		
WALMOR LODI Vice-Presidente	13/11/2018		
GABRIEL BAIERLE Secretário	13/11/2018		
MARCOS ZANETTI Membro	13/11/2018		

Parecer do Projeto de Lei nº 174, de 2018.